



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 916/2022

Altera a Lei nº 782/2016 que instituiu gratificação para servidor efetivo que participe da Comissão Permanente de Licitações.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei nº 782, de 07 de abril de 2016, que instituiu gratificação para servidor efetivo que participe da Comissão Permanente de Licitações, passa a vigorar com a seguinte redação:

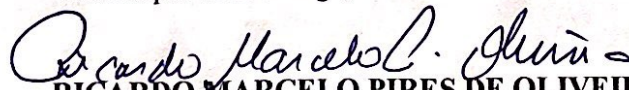
Institui gratificação para servidor que participe da Comissão Permanente de Licitações.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 782/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a função gratificada para servidores que venham participar da Comissão Permanente de Licitações do Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei e em conformidade e com o art. 39 da lei Complementar nº 06/2011 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Pública Direta do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ibertioga, 17 de fevereiro de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal